

EDITAL - SELO ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS, EDIÇÃO BALLROOM: ORGULHO E RESISTÊNCIA 2022

A Ação Educativa Assessoria Pesquisa e Informação, associação civil sem fins lucrativos, torna público o presente Edital para apresentação de propostas ao concurso do Selo do Estéticas das Periferias 2022, edição Ballroom: orgulho e resistência.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar um projeto de selo da 12ª edição do encontro Estéticas das Periferias a ser utilizado em todas as formas de identidade visual, tais como em eventos, folders, cartazes, impressos, papel timbrado, convites, envelopes, bandeiras, site institucional, redes sociais, publicações e em outras aplicações definidas por AÇÃO EDUCATIVA, em um período de 12 meses, a contar do mês de realização do evento.

1.2. Entende-se por “selo” a composição de letras, números e desenho ou ilustração abstrata para representar a 12ª edição do Estéticas das Periferias - Ballroom: orgulho e resistência.

1.3. A proposta de criação do selo deverá levar em consideração os seguintes princípios funcionais:

1.3.1. A não utilização de elementos que venham produzir representação negativa de travestis mulheres cis e trans, homens trans e transmasculinos, pessoas negras e racializadas, gays, lésbicas, bissexuais, queers, intersexuais, assexuais, entre outras;

1.3.2. O histórico da luta contra a LGBTQIAP+fobia;

1.3.3. Consonância com as referências da marca Estéticas das Periferias, a ser encontrado em: bit.ly/ref_esteticasdasperiferias;

1.3.4. Criatividade e originalidade.

2. SOBRE A AÇÃO EDUCATIVA

O Estéticas das Periferias é um evento que conta com a parceria de 40 entidades culturais, entre coletivos, instituições públicas e privadas, além de muitos artistas, programadores/as, acadêmicos/as e agentes culturais. O encontro é promovido pela AÇÃO EDUCATIVA, uma associação civil sem fins lucrativos que atua nos campos da educação, da cultura e da juventude, na perspectiva dos direitos humanos.

A instituição realiza atividades de formação e apoio a grupos de educadores, jovens e

agentes culturais; Integra campanhas e outras ações coletivas que visam à realização desses direitos; Desenvolve pesquisas e metodologias participativas com foco na construção de políticas públicas sintonizadas com as necessidades e interesses da população.

É missão da AÇÃO EDUCATIVA a defesa de direitos educativos, culturais e da juventude, tendo em vista a promoção da democracia, da justiça social e da sustentabilidade socioambiental no Brasil. A organização visa a educação, cultura e empoderamento das juventudes através do diálogo, respeito às diversidades, trabalho em rede, dedicação, inovação, ousadia e transparência.

3. SOBRE O ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS

Entendendo a cultura como um direito e a sua manifestação como ação social e política, a AÇÃO EDUCATIVA definiu o universo periférico e suas produções artísticas como eixos de sua atuação. Artes plásticas, cênicas, literatura, música, cinema entre outras linguagens são contempladas nessa dimensão do trabalho da AÇÃO EDUCATIVA, concebido como uma frente relevante de luta pelos direitos humanos. As estéticas das obras desses inúmeros coletivos que ocupam às margens da metrópole expandem suas fronteiras por meio do Estéticas das Periferias e outros projetos de difusão cultural da organização.

O Estéticas das Periferias chega à 12ª edição em 2022 abordando a cultura ballroom. O foco não é exclusivamente a produção artística das *houses* brasileiras, mas também nos princípios de coletividade, acolhimento, autoafirmação e celebração dos corpos LGBTQIAP+ que organizam os bailes. O Estéticas das Periferias mobiliza a produção cultural de diversos coletivos das periferias de São Paulo - como ação política coloca no centro a produção marginalizada da juventude negra, periférica, de mulheres e LGBTQIAP+.

O Núcleo Curatorial incentiva afirmativamente a diversidade de componentes e atividades articulando os eixos temáticos da agenda de direitos humanos. Assim, seguindo tais pressupostos de construção da programação, a ideia da identidade visual deste ano é que ela seja feita para e pela comunidade.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Pode participar deste concurso qualquer pessoa que atenda às regras deste edital; exceto integrantes da equipe atual e do Núcleo Curatorial do concurso.

4.2. Cada participante poderá apresentar no mínimo uma e, no máximo, duas propostas de selo comemorativo.

4.3. As propostas podem ser criações individuais ou coletivas. No caso de criação coletiva, a ficha de inscrição deverá ser preenchida por apenas um integrante, que será considerado o representante legal do grupo.

5. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1. A inscrição da(s) proposta(s) deverá ser efetuada até às 23h59 do dia **24 de julho de 2022**, por e-mail (comunicacao@acaoeducativa.org.br), contendo, além da ficha de inscrição, a(s) proposta(s) digital(is), conforme modelo do ANEXO I, com um breve texto contendo uma memória descritiva (ANEXO II) e seus respectivos arquivos digitais no formato png ou pdf.

5.1.2. As pessoas candidatas terão confirmação do recebimento do e-mail de inscrição, ao término do período de inscrições.

5.2. Cada proposta deverá ser apresentada em dois diferentes formatos:

5.2.1. versão colorida;

5.2.2. versão em preto e branco.

5.3. O conteúdo da memória descritiva (ANEXO II) deverá expor a função comunicativa pretendida de cada uma das versões.

5.4. Cada versão deverá assegurar a qualidade da configuração face a fundos monocromáticos, fundos escuros ou claros e fundos fotográficos.

5.5. Cada uma das versões relacionadas no item 4.2. deverá conter a proposta em dois tamanhos: menor (3 cm x 2 cm) e maior (18 cm x 12 cm).

5.6. As diferentes versões da proposta e o respectivo texto da memória descritiva não podem conter nenhum tipo de identificação de autoria.

5.7. As inscrições serão gratuitas e os custos referentes ao material e produção das diferentes peças da proposta, assim como demais despesas, correrão por conta do participante.

5.8. Não será aceita inscrição após o horário e o período já estabelecidos no item 5.1.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A proposta escolhida será remunerada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.2. Mediante a emissão de nota fiscal, o valor será pago em até um mês após a divulgação da proposta selecionada, respeitando o período contábil institucional.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Abertura das inscrições: 08/07/2022

7.2. Encerramento das inscrições: 03/08/2022

7.3. A equipe entrará em contato previamente com o proponente da proposta selecionada, que deverá enviar os arquivos digitais vetorizados e fará a divulgação pública do resultado até o dia 05/08/2022, em seus canais de comunicação virtuais

8. DO COMITÊ DE SELEÇÃO

Será composta pela equipe de comunicação e da área de cultura da Ação Educativa, incluindo representantes do núcleo curatorial do estéticas das periferias.

9. DA SELEÇÃO

9.1. O Comitê de Seleção avaliará apenas as propostas que estiverem em consonância com o regulamento do concurso. As que não estiverem serão eliminadas.

9.2. O Comitê de Seleção atribuirá uma nota a cada trabalho, estabelecendo uma classificação, da maior para a menor, resultante da soma da nota atribuída a cada critério, multiplicada por seu respectivo peso, individualmente, pelos seus membros. A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas pelas pessoas do Comitê de Seleção.

9.3. São critérios específicos para o avaliação dos projetos pelo Comitê de Seleção:

- a) Criatividade: envolve inovação conceitual e técnica e aspectos estéticos (peso 2);
- b) Originalidade: considera a desvinculação da proposta em relação a outras marcas existentes (peso 1);
- c) Intencionalidade: considera a narrativa política da proposta (peso 1)
- d) Comunicabilidade: leva em conta a capacidade comunicativa (peso 1).

9.4. Cada critério deverá ser pontuado com uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), com intervalos de meio ponto.

9.5. A soma dos critérios alcançará a nota máxima de 50 pontos, sendo 40% da nota no quesito criatividade, 20% para originalidade, 20% para intencionalidade e 20% para comunicabilidade.

9.6. As equipes de comunicação e Cultura da Ação Educativa, irão atribuir as notas a cada proposta de forma individual e independente, as 5 propostas selecionadas serão votadas pelo Núcleo Curatorial, considerando os critérios elencados acima.

9.7. Havendo empate que impossibilite a classificação do primeiro lugar, a proposta com a maior nota geral será escolhida. E caso as notas gerais sejam as mesmas, o desempate será por meio dos critérios na ordem elencada no item 9.3.

9.8. O Comitê de Seleção se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos

apresentados, caso nenhum deles esteja de acordo com este Edital ou atenda aos critérios de avaliação.

9.9. A autoria de todas as propostas permanecerá anônima para o Núcleo Curatorial.

10. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O selo vencedor passará a ser de propriedade exclusiva da AÇÃO EDUCATIVA, e terá sua propriedade intelectual e patrimonial cedida de pleno direito e por prazo indeterminado à AÇÃO EDUCATIVA, que será responsável pelo pagamento único estipulado pela proposta vencedora, mediante a assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Autorais (ANEXO IV) pela pessoa vencedora do concurso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A AÇÃO EDUCATIVA poderá cancelar o concurso de que trata o presente Edital a qualquer momento, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

11.2. Ao se inscreverem neste concurso, as pessoas candidatas manifestam automaticamente sua concordância com as regras deste Edital.

11.3. Não caberão recursos ou quaisquer manifestações legais contra o resultado proclamado pelo Comitê de Seleção.

11.4. A participação será considerada válida apenas se a inscrição for feita de acordo com o estabelecido no item 5.

12. CASOS OMISSOS

Casos omissos serão deliberados pela Coordenação Executiva da Ação Educativa.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

Os dados pessoais coletados, neste formulário, são utilizados para a formalização da inscrição no Edital. Os dados são captados devido à sua necessidade para: (a) identificação da inscrição; (b) para que a Ação Educativa possa se comunicar com a pessoa inscrita, (c) para eventual prestação de contas à financiadores do projeto, (d) compartilhar os dados com terceiros responsáveis por viabilizar quaisquer trâmites jurídicos, se necessário, (por exemplo, o escritório de advocacia que auxilia a organização). Os dados ficarão armazenados pela Ação Educativa, em ambiente seguro, pelo prazo de 10 (dez) anos após a concretização da seleção da proposta. Seguindo as normas LGPD (Lei Geral Proteção de Dados).

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Participante (nome completo):	
Nome social (opcional):	
Data de nascimento:	
CPF:	
Endereço	
Rua/ Número e Complemento:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone: ()	
E-mail:	
Inscrição nº.	<i>(a ser atribuído pela coordenação do concurso)</i>

**PROPOSTA DE SELO ESTÉTICAS DAS
PERIFERIAS 2022**

(Inserir Imagem)

Inscrição nº.

(a ser atribuído pela coordenação do concurso)

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS SELO ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS 2022

Pelo presente instrumento, (inserir razão social, CNPJ, endereço e dados do representante) denominada CEDENTE, e Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, inscrita no CNPJ 00.134.362/0001-75, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato de Cessão de Direitos Autorais, sob a regência da Lei nº 9.610/98, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. No âmbito do presente contrato seu objeto será denominado “**SELO ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS 2022** - (inserir descrição do produto)”, sendo todas as obras intelectuais a serem produzidas sob autoria da(o) CEDENTE.

1.2. A (O) CEDENTE se declara ser a (o) titular dos direitos autorais do “**SELO ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS 2022**” descrita. Assumindo, portanto, a (o) CEDENTE, a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da “OBRA” descrita no item 1.1.

1.3. Assim, por meio desse contrato, que firmam entre si, a (o) CEDENTE, cede POR INTEIRO os direitos autorais do “**SELO ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS 2022**”, por tempo indeterminado, podendo ser explorada em futuros trabalhos feitos pela (a) CESSIONÁRIA dando o devido crédito a (o) CEDENTE.

1.4. Da mesma forma, fica a CESSIONÁRIA autorizada, dentro de período estabelecido pelas partes a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação do “**SELO ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS 2022**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para a cessão dos direitos autorais, as partes ajustam o preço certo de R\$3.000,00 (três mil reais).

2.2. A CESSIONÁRIA se obriga a informar a republicação da obra e/ou serviços gráficos, sem qualquer ônus ou compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A cessão dos direitos autorais patrimoniais vigorará em caráter definitivo a CESSIONÁRIA, a partir da data de entrega do “**SELO ESTÉTICAS DAS PERIFERIAS 2022**” e posterior a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR

4.1. A CESSIONÁRIA declara estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém em razão do artigo 24 da Lei nº 9610/98, no que se refere aos seus direitos, exclusivamente o direito de reivindicar sua condição como autor da obra a qualquer tempo, renunciando-se as demais garantias estabelecidas em lei.

4.2. O exercício dos direitos de retirada da obra de circulação, modificação da obra ou o acesso a exemplar único e raro da obra cabe exclusivamente a CESSIONÁRIA, proprietária da mesma, em razão dos termos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

5.2. São obrigações a (o) CEDENTE:

5.2.1. Ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data e prazo estipulados neste contrato;

5.2.2. Informar a CESSIONÁRIA sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam atingir os direitos do objeto deste contrato;

5.2.3 Realizar as diligências e prestar toda assistência necessária a CESSIONÁRIA para que esse possa se valer dos direitos autorais cedidos, na forma e para as finalidades previstas neste contrato.

5.3. São obrigações da CESSIONÁRIA:

5.3.1. Adimplir suas obrigações no tempo e no modo acordados nesse contrato;

5.3.2. Informar o cedente sobre insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução declarada contra si;

5.3.3 Exercer os direitos autorais unicamente nas modalidades expressas no presente instrumento respeitando os prazos e demais limitações fixadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA– DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. Os direitos autorais cedidos por este contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

6.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a outra parte poderá solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes reconhecem que, por força do Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”). Assim, entendem e se comprometem com o fiel cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como toda e qualquer legislação, norma e regulamento aplicável ao tratamento de Dados Pessoais cujos efeitos extraterritoriais atinjam as Partes e/ou Contrato.

7.2. As Partes autorizam o tratamento de dados pessoais de seus representantes imprescindíveis à finalidade a execução do contrato, nos termos do art. 7º, inciso V da Lei nº 13.709/2018, e ao cumprimento de obrigações mensais e anuais prestadas aos órgãos governamentais, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 13.709/2018.

7.3 A CEDENTE realizará tratamento de dados pessoais, disponibilizados pela CESSIONÁRIA, de

participantes e eventuais prestadores de serviços indicados na Cláusula Quarta, item 4.1.1, alínea “g”, para viabilizar a execução do contrato, nos termos do art. 7º, inciso V da Lei nº 13.709/2018.

7.4 Para esta atividade específica, as partes concordam que a CEDENTE atuará como Operadora dos dados pessoais dos titulares e que a CESSIONÁRIA atuará como Controladora dos Dados Pessoais visando exclusivamente a utilização para identificação dos titulares para inscrição ao Edital, não podendo a CEDENTE tratar estes dados pessoais para qualquer outra finalidade sem autorização prévia e expressa da CESSIONÁRIA.

7.5 Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a coleta do consentimento dos participantes, bem como a obrigação de dar transparência referente ao tratamento dos dados pessoais e seu compartilhamento com a CEDENTE, de acordo com as disposições dos artigos 9º e 18 da Lei nº 13.709/2018.

7.6 Por ocasião deste contrato serão tratados dados pessoais relacionados à identificação dos representantes da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, para garantia da contratação e seu fiel cumprimento e dados pessoais de participantes da CESSIONÁRIA para viabilizar a execução deste instrumento.

7.7 Dados Pessoais de identificação compreendem, neste instrumento, todos os dados coletados da ficha de inscrição e no termo de cessão de direitos autorais.

7.8 As Partes declaram, neste ato, a sua plena ciência de que o tratamento de dados pessoais, ora coletados, terão por finalidade o exercício regular de direitos recíprocos, comprometendo-se a manter sigilo e não repassá-los sem o consentimento de seus titulares.

7.9 As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais objeto deste contrato observando medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação, e para isso, declaram que dispõem de políticas de segurança e governança apropriadas ao tratamento de Dados Pessoais.

7.10 As partes mutuamente consentem com o compartilhamento dos Dados Pessoais da ficha de inscrição e do termo de cessão de direitos autorais com outros controladores que lhe prestam serviços, tais como escritórios de advocacia e eventuais empresas terceirizadas, compatíveis com a finalidade deste termo.

7.11 As partes deverão assegurar que esses terceiros se comprometam, por escrito, a garantir nível de segurança igual ou superior ao descrito neste instrumento.

7.12 O compartilhamento de dados também poderá ser realizado a Órgãos públicos na esfera Municipal, Estadual e Federal, em cumprimento a obrigações legais conforme o art. 7º, inciso II da Lei nº 13.709/2018.

7.13 As partes se comprometem a armazenar os Dados Pessoais obtidos através deste instrumento de contrato pelo período necessário para: (i) cumprir com os seus propósitos, (ii) para atender a obrigações legais e/ou regulatórias ou (iii) para exercício regular de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretroatáveis e, em caso de óbito ou extinção de alguma das partes, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;

8.2 O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:

- I) se a CESSIONÁRIA não quitar integralmente o valor referente ao preço acordado, no prazo máximo de 60 dias após o vencimento da parcela;
- III) se a CESSIONÁRIA exercer os direitos cedidos neste contrato em local diverso do estipulado ou em modalidade não permitida pelo contrato;

- IV) em caso de descumprimento da cláusula de transferência de direitos autorais

8.3 A parte que romper o contrato unilateralmente e sem justa causa, estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos e demais medidas legais cabíveis

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá pagar à outra multa de 50% do valor estipulado na cláusula terceira, bem como indenização por eventuais perdas e danos.

9.2 A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 20XX

CEDENTE

CESSIONÁRIA